



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 FMS**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, por meio de seu agente de contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 30/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 FMS**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 01/2025, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

Dia 14/07/2026, às 08h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

Dia 14/07/2026, das 09h00min.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (parâmetro para a correta formulação da proposta);
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS;
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a reforma e ampliação da clínica de saúde da família Nossa Senhora da Piedade, situada na sede deste Município, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde
- Ação: 1046 - Construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde
- Elemento da despesa: 4490510000 – Obras e instalações
- Fonte de Recurso: 15001002/16010000/16320000

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Participarão deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) Com falência decretada;
- c) Consorciada;
- d) Suspensa pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso;
- e) Em regime de concordata;
- f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso - SE;

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar da Concorrência, o licitante deverá estar credenciado no sistema "Licitanet" através do site <https://licitanet.com.br/>;

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência na forma eletrônica;

5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no Decreto Municipal nº 05/2025, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Antes da abertura da sessão pública, cada licitante deverá cadastrar no sistema (<https://licitanet.com.br/>) a sua PROPOSTA INICIAL, em campo eletrônico próprio da plataforma, a qual servirá exclusivamente para fins de classificação prévia e participação na etapa competitiva.

6.2. Encerradas as etapas de lances, negociação e aceitabilidade provisória, o agente de contratação abrirá no sistema os campos destinados ao envio da PROPOSTA REFORMULADA (documento em PDF), das planilhas orçamentárias ajustadas e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais deverão ser apresentados no prazo estabelecido neste edital.

6.3. A proposta reformulada e os documentos de habilitação constituem a documentação formal da licitante vencedora da etapa competitiva e deverão refletir integralmente o lance final ofertado, respeitados os parâmetros deste edital.

6.4. Como requisito para participação na Concorrência, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:

6.4.1. Que há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.4.2. Que há enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber);

6.4.3. Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

6.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- 6.4.10. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- 6.4.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federais nº 14.133/2021;
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar as informações anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de admissibilidade das propostas;
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Número de ordenação do item;
- 7.1.2. Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);
- 7.1.3. Marca (quando for o caso);
- 7.1.4. Modelo (quando for o caso);
- 7.1.5. Indicação da unidade do item;
- 7.1.6. Indicação do quantitativo do item;
- 7.1.7. Valor unitário e total do item.
- 7.2. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) licitante(es) adjudicatário(s);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6. As propostas lançadas na plataforma (digitadas no sistema) **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

8.2. O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a(s) proposta(s) ofertada(s) que se encontra(m) inserida(s) em campo específico do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não comprove a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo agente de contratação;

8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 10,00 (dez reais);

8.11. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente;

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou excluí-lo caso a licitante permaneça inerte;

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.19. Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, nos termos do art. 62, do Decreto Municipal nº 01/2025;

8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.21. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.22. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.26. Será concedida, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2025, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

8.26.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;

8.26.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;

8.26.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.26.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "c", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.26.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, persistindo o empate, será realizado sorteio;

8.26.6. A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

8.26.7. Considera-se:

a) Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Âmbito regional - os municípios limítrofes.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no âmbito local/regional do Município de Graccho Cardoso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 05/2025;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

8.28.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação abrirá o campo adequado no sistema e requererá da licitante detentora que apresente a reformulação de sua proposta e elementos constituintes, conforme disponibilizados pelo órgão. A licitante disporá de 02 horas para alimentar a documentação na plataforma, sob pena de desclassificação caso não o faça;

9.2. Em caso de envio pela licitante, a documentação será encaminhada ao setor competente para análise e emissão de parecer, cujo será disponibilizado na plataforma pelo agente condutor. Caso a documentação seja considerada apta a proposta será aceita, do contrário, haverá a sua rejeição e será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito do disposto no subitem 9.1;

9.3. Além dos elementos técnicos da elaboração, também deverá ser observada a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação aos máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no rol do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, o que possibilitará a verificação dos documentos de habilitação do licitante;

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

9.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços que se enquadrem na condição disposta no §1º, do art. 62, do Decreto Municipal nº 01/2025;

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente condutor por solicitação escrita e justificada do licitante, manifestada através do e-mail municipiodegracchocardoso@gmail.com, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação;

9.8. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade ou, caso demande de prazo incerto para o retorno, realizará convocação, através de ferramenta específica do sistema, com no mínimo 24 horas de antecedência do prazo informado para retorno;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.9. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.10. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância.

9.13. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra, a ser anexada no momento da apresentação dos documentos exigidos no subitem 9.1, constituindo requisito de habilitação econômica prévia.

9.13.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.13.2. A finalidade da garantia de proposta é demonstrar o compromisso da licitante com a proposta apresentada e resguardar a Administração contra desistências injustificadas.

9.13.3. A garantia será executada integralmente caso a licitante:

- a) Desista de assinar o contrato;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação;
- c) Descumpra obrigação diretamente relacionada à manutenção da proposta.

9.13.4. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observado o art. 58, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DETENTORA(S):

10.1. A proposta final junto com os elementos complementares do licitante declarado vencedor da etapa de disputa deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma Licitanet, que será disponibilizado pelo agente condutor do certame, por período não inferior a duas horas, após a etapa de disputa, devendo constar:

- a) Proposta readequada, confeccionada em folha com timbre da licitante, contendo: indicação de razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, e-mail, dados bancários para fins de pagamento e indicação do representante legal/preposto, que ficará responsável pelas tratativas com o órgão, e ainda, indicação da licitação pelo número, órgão e objeto do certame;
- b) Formulação das planilhas conforme as referências disponibilizadas pelo órgão, devidamente ajustadas ao lance final ofertado pelo detentor, devendo ser considerados, para os itens, os valores máximos adotados como referência, e, ainda, observar os valores de pisos salariais vigentes para as categorias empregadas na execução;
- c) Caso a licitante seja optante do SIMPLESNACIONAL, deverá enviar também o extrato do SIMPLES, pertinente ao período de elaboração de sua proposta, não podendo ser inferior à data de publicação do edital.

10.2. A falta de envio ou inexistência de quaisquer dos documentos elencados no rol do subitem 10.1 ensejará na desclassificação da proposta da licitante;

10.3. A proposta reformulada deverá contar como inclusos todos os custos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) licitante(es) adjudicatário(s);

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

10.10. As propostas anexadas (físicas) DEVEM CONTER TODOS OS DADOS DA LICITANTE, conforme modelo (anexo II), sob pena de desclassificação, caso assim não estejam;

10.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

10.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 11, deverão ser alimentados na plataforma após a fase de julgamento das propostas, apenas pelos licitantes detentores de item. A sua visualização ficará disponível para todos, inclusive os demais participantes ou terceiros que estejam acompanhando o processo na qualidade de visitantes;

11.2. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21).

12.1.2. Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.

12.1.3. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante, conforme art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. A empresa deverá indicar profissional de nível superior habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto. Esse profissional deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativo a obra(s) de características semelhantes ao objeto licitado. Deverá ser apresentada também declaração formal de que o profissional indicado participará ativamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição apenas por outro profissional com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia e expressa da Administração. É vedado o uso de atestados emitidos por profissionais que tenham sido sancionados, nos termos do art. 67, §12 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto licitado, conforme art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3.1. A análise dos atestados ficará restrita à demonstração do cumprimento dos itens de maior relevância técnica do objeto da licitação, correspondentes às parcelas cujo valor individual



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

represente igual ou superior a 4% do valor total estimado, observando-se, ainda, a comprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para tais parcelas, nos termos do art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade Total Prevista	Quantitativo Exigido (50 %)
01	00145/ ORSE	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento de 4 cm	m²	1.231,91	615,95
02	92398/ SINAPI	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm	m²	1.426,66	713,33
03	10615/ ORSE	Revestimento cerâmico para parede, 33, 5 x 45 cm, aplicado com argamassa industrializada AC- I, rejuntado, exclusive emboço	m²	1.997,06	998,53

12.2.4. Para fins de comprovação do vínculo profissional do responsável técnico, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU (2ª Câmara), qualquer dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- e) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.

12.2.5. A licitante deverá apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, afirmando possuir pleno conhecimento das condições de execução, inclusive quanto ao local onde será realizada a obra (anexo III).

12.2.6. A licitante deverá apresentar relação nominal da equipe técnica que será mobilizada para execução dos serviços (engenheiros, mestres, encarregados etc.), contendo qualificações, atribuições e comprovação de capacidade operacional.

12.2.7. A licitante deverá apresentar descrição das instalações, equipamentos e maquinário disponíveis — próprios ou locados — acompanhada de comprovação da disponibilidade desses recursos durante o período contratual, admitindo-se cartas de intenção de locação ou documentos equivalentes.

12.3. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação (item já incluso na declaração unificada padrão do Licitanet, não sendo obrigatória sua apresentação em separado) de declaração de que não emprega menor de dezoito anos em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21); 12.3.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal do disposto nos subitens 12.3.3 a 12.3.5, será assegurado, aos licitantes detentores enquadrados na condição de ME/EPP, prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do órgão, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 05/2025);

12.3.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no rol art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida na data de solicitação, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.2. Demonstrações contábeis da licitante, compreendendo:

12.4.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, referentes aos dois últimos exercícios sociais;

12.4.2.2. Prova de que as demonstrações contábeis foram regularmente escrituradas e registradas, acompanhadas da assinatura de contador responsável com CRC ativo.

12.4.3. Apresentação dos Índices Econômico-Financeiros, calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, todos com resultado igual ou superior a 1,5, conforme segue:

Índice	Fórmula	Mínimo exigido	Interpretação
LG – Liquidez Geral	$(AC + RLP) \div (PC + ELP)$	$\geq 2,0$	Capacidade de pagar dívidas totais (curto e longo prazo).
LC – Liquidez Corrente	$AC \div PC$	$\geq 2,0$	Capacidade de pagar obrigações de curto prazo.
SG – Solvência Geral	$Ativo\ Total \div Passivo\ Total$	$\geq 2,0$	Se o ativo total cobre todas as dívidas.

12.4.3.1. Os índices deverão ser objeto de declaração formal emitida por contador habilitado, com CRC ativo, atestando a correção dos cálculos e a conformidade dos indicadores com os parâmetros exigidos.

12.4.4. Apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalentes a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, conforme art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.4.1. A comprovação será realizada com base no Balanço Patrimonial apresentado, admitida atualização monetária do patrimônio líquido quando aplicável.

12.4. DA ANÁLISE:

12.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.4.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.4.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

12.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.4.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

12.4.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao respectivo processo, podendo substituir pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.4.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.4.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.4.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.8. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.4.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Vencidas as etapas de julgamento de proposta ou habilitação (decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de possível licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora de item), os interessados poderão manifestar, no momento oportuno, intenção de recurso quanto ao:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; ou
- c) Anulação ou revogação da licitação;

13.2. Será concedido, em cada etapa, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do disposto no subitem 12.3.7. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 12.4.2.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

16.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Dos Prazos e condições para assinatura do termo de contrato:

17.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será convocada a licitante adjudicatária para assinatura do termo de contrato, conforme minuta disposta neste edital em forma de anexo IV (minuta do termo de contrato);

17.1.2. O documento será enviado para licitante por e-mail, **MEDIANTE ENDEREÇO REGISTRADO POR ELA NA PLATAFORMA LICITANET**, partindo da conta municipiodegracchocardoso@gmail.com, onde a licitante aplicara a assinatura digital e remeterá de volta na mesma comunicação. Caso a licitante não disponha de assinatura digital certificada, poderá o representante legal/preposto comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-lo pessoalmente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 17.1.3. O prazo para assinatura será de três dias, a contar da convocação;
- 17.1.4. A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade conforme disposto no subitem 11.4.7, bem como apresentar recusa à assinatura do termo de contrato nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 17.1.5. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação;
- 18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso;
- 18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretendo, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 18.7. O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que componham o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, <https://licitanet.com.br/> e <https://gracchocardoso.se.gov.br/licitacoes/>;
- 18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou extinção do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio;

18.18. O Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.19. O Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso poderá e cancelar a nota de empenho que vier a ser emitido, em decorrência desta licitação e extinguir o correspondente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

18.20. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a adjudicatária oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

19. DO FORO:

19.1. O Município elege o foro da Comarca de Aquidabã para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Graccho Cardoso/SE, 25 de junho de 2026.

WELISON TAYLAN VIEIRA DA SILVA
Agente de contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(O documento será disponibilizado junto com o edital, mas em peça à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 FMS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 58, CENTRO

CEP 49.860-000 – GRACCHO CARDOSO – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 FMS

Prezados,

Pela presente submetemos à apreciação do Município a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da Concorrência nº 01/2026, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato e recebimento da respectiva ordem de serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso;

Na execução da obra observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso;

Assumiremos responsabilidade pela execução da obra, fazendo-a de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, materiais, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a executá-lo de imediato, a partir da assinatura do termo de contrato e concessão da ordem de início de serviços.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 FMS

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E
CONDIÇÕES LOCAIS**

A (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins previstos no item 12.2.5 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 FMS, e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra objeto da licitação;
2. Avaliou previamente as circunstâncias, restrições, necessidades operacionais e demais condições inerentes ao local onde será realizada a obra;
3. Possui pleno conhecimento das condições de execução, incluindo logística, acessos, condições de solo, interferências, disponibilidade de espaço, características ambientais, bem como demais fatores relevantes para o desenvolvimento adequado dos serviços;
4. Assume integral responsabilidade técnica e gerencial pela exequibilidade da proposta apresentada, considerando todas as informações e condições previstas e identificadas previamente;
5. Reconhece que a Administração não aceitará alegações posteriores de desconhecimento das condições locais como justificativa para pleitos adicionais, revisões de preços ou alterações contratuais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 FMS

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO ____/20__ (Minuta)

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, XXXXXXXX,
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026*

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do Cajueiro, nº 171, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, e, do outro, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para realizar a reforma e ampliação da clínica de saúde da família Nossa Senhora da Piedade, situada na sede deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital da concorrência nº 01/2026 e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea a, c/c art. 28, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Decreto Municipal nº 05/2025;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXX), observando-se as disposições aprovadas pelo setor competente, na proposta final da contratada.

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Boletim de medição devidamente aprovado pelo fiscal designado pela contratante;
- d) Diário de obras devidamente preenchido e atualizado.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor competente da Contratante para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de elaboração do orçamento estimado pela contratante;

5.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante os primeiros doze meses de vigência do presente termo, salvo nas hipóteses de atualização por atraso de pagamento, na forma da legislação aplicável;

5.12. A contratada poderá requerer, desde que não tenha dado causa a atraso, reajuste dos preços contratados, caso seja ultrapassado o período de doze meses de vigência, devendo-se utilizar como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), observando-se o disposto na subcláusula 5.10 deste termo;

5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);

5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.15. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O início da execução dar-se-á da concessão da ordem de serviços, desde que previamente assinado o presente termo;

6.2. O prazo de execução da obra será de dez meses, contados do recebimento da ordem de início de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.3. A execução obedecerá ao disposto no termo de referência, projeto executivo, proposta da contratada e diretrizes do fiscal e do gestor do contrato;
- 6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 6.5. A obra será recebida provisoriamente no prazo de um mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
- 6.6. A obra será recebida definitivamente no prazo de três meses, pelo(a) responsável pela gestão do contrato;
- 6.7. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser corrigidas as irregularidades identificadas, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.8. As quantidades indicadas na proposta vinculada ao presente termo poderão sofrer acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente;
- 6.9. Caberá ao setor requisitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes às parcelas de execução, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

- 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;
- 7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto contratual não seja concluído no prazo inicialmente disposto, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 30100 - Secretaria de Saúde
- Ação: 1046 - Construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde
- Elemento da despesa: 4490510000 – Obras e instalações
- Fonte de Recurso: 15001002/16010000/16320000

8.2. Caso haja necessidade de alterar a classificação orçamentária, motivada por fato superveniente, será admitida alteração contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e ratificada pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto do presente termo, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução contratual, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal do Município;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação técnica e econômica exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação para com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da obra;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, na forma da legislação municipal vigente.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e as divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão, entre outros, motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, XX de XXXXX de 20XX.

EDÍZIO DOS SANTOS

Gestor do FMS
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto
Pela contratada